

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2018, de 02 de fevereiro de 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Especial, no valor de R\$ 55.854,80 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), no Orçamento do Município para o ano de 2018.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de um Crédito Especial no Orçamento do Município para o ano de 2018, no valor de R\$ 55.854,80 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), na forma abaixo especificada:

02	- GABINETE DO PREFEITO
02.01	- Administração do Sistema Governamental
2.002	- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.92.00...0001	- Despesas de Exercícios Anteriores ..... R\$ 55.854,80

**Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

03	- SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E FINANÇAS
03.01	- Administração do Sistema Governamental
2.133	- Reforma do Centro Administrativo Municipal
4.4.90.51.00...0001	- Obras e Instalações ..... R\$ 55.854,80

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 02 de fevereiro de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2018

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

Vimos, pela presente, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 005/2018, o qual tem o objetivo de abrir crédito adicional especial, em face da identificação da existências de despesas realizadas no exercício de 2017, porém, não empenhadas e apuradas somente, agora, na vigência do orçamento para o ano de 2018.

Inicialmente, enfatizamos que esta operação, é a forma legal e viável, de fato, para cumprir com a obrigação do município contida no ordenamento jurídico vigente, ou seja, pagar as contas referente aos débitos contraídos em razão da prestação de serviços ou a aquisição de materiais, estando prevista no artigo 37, da Lei 4.320/64, regulamentado pelo Decreto nº 62.115/68.

As despesas a que se refere o presente Projeto de Lei Municipal, tratam-se de:

- a) R\$ 1.245,00, oriundos da parcela de contrato tido com a empresa Stericycle, responsável pelo recolhimento do lixo hospitalar das Unidades de Saúde do município, referente ao mês de dezembro de 2017, com nota fiscal emitida em 31/12/2017;
- b) R\$ 4.609,80, referente a aquisição de medicamentos com nota fiscal emitida na sexta-feira, dia 29/12/2017, após o horário de expediente da Prefeitura Municipal;
- c) Aproximadamente R\$ 13.000,00, referente à serviços de manutenção dos poços artesianos que abastecem a população do município, apurados ou comprovados somente em janeiro de 2018. O valor é tido como aproximado, por tratar-se, ainda, de objeto de negociação entre as associações de abastecimento e o município;
- d) Aproximadamente R\$ 37.000,00, referente aos serviços de recapagens e consertos diversos de pneus, cuja apuração da despesa e emissão da nota fiscal pela empresa não foi realizada durante o exercício de 2017.

Importante observar que não se tratam de despesas suplementares e sim a simples ausência de apuração e conseqüente empenho no exercício em que as mesmas foram realizadas.

Optamos por reduzir a dotação, nesse primeiro momento, de algo que, de maneira nenhuma, comprometa os serviços essenciais prestados pelo município. Nesse sentido, restou prudente a diminuição da meta estipulada para uso, em 2018, na reforma do Centro Administrativo Municipal.

Neste sentido e em virtude do caráter legal da inscrição das despesas, solicitamos aos nobres Edis a compreensão e aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**